

*Estância Suíza*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA  
Praça Barão do Rio Branco, nº 81  
Centro Cep: 13930-000  
Serra Negra - SP

Serra Negra, 24 de fevereiro de 2005.

Ofício nº 054/05 - cmc

I. C. nº 20/02

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, considerando o pedido do loteador (cópia anexa) e em virtude da ausência de restrição de ordem urbanística, o Ministério Público nada tem a opor que o contrato padrão do "Loteamento Suíza Residencial Park" seja alterado para que fique constando a obrigatoriedade do recuo frontal de 2 (dois) metros e do recuo lateral de 1 (um) metro de cada lado, além da faixa "non aedificandi" de 15 metros nos fundos, relativamente aos lotes nº 04 a 27 da Quadra "D", ressalvados os direitos de terceiros.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

  
Gustavo R. Chaim Pozzebon  
1º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALCIDES DEI SANTI**

DD. Prefeito Municipal interino de Serra Negra

PROTOCOLADO Nº 0750/05  
TAXA DE EXPEDIENTE R\$ -  
SERRA NEGRA 25/02/05

Dg Cardozo  
SETOR DE PROTOCOLO

164

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA NEGRA, DR. GUSTAVO R. CHAIM POZZEBON.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Promotoria de Justiça de Serra Negra  
Processo nº PJ Nº 17/05.  
Data: 19/01/05.

Inquérito Civil nº 20/02 – Meio Ambiente

**Suiza Empreendimentos Ltda.**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem, com respeito e acato ao DD. Promotor de Justiça, informar que já executou a canalização do curso d'água conforme provam as inclusas fotos, cumprindo assim todos os termos e cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, requer, com respeito e acato ao DD. Dr. Promotor determine o fim do embargo da quadra "D" do Loteamento Suiza Residence Park, para que os proprietários possam construir suas casas, respeitando os 15 metros de distância dos dutos, podendo os proprietários, em vista disso, usufruir as laterais e frente dos lotes, com as devidas restrições de 2 (dois) metros de frete e 1 (um) metro de cada lado, nas divisas dos lotes vizinhos, e não como era anteriormente de cinco metros de frente e dois metros nas laterais.

Outrossim, requer que essas informações sejam encaminhadas a Prefeitura, setor de aprovação de plantas para que observem tais restrições, uma vez que, tais restrições não podem constar das matrículas.

Termos em que,  
E. R. Mercê.  
F.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2005.

*Ivaro Zambo*  
Ivaro Zambo

